ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ

CNPJ: 00.286.713/0001-63
Praça Luiz Leite, s/nº, Bairro Malvinas, Uruçuí-PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021

CONTRATO Nº 007/2021

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI E A KELSON OLIVEIRA COSTA EIRELI - PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA

A Câmara do Município de Uruçuí-PI, com sede administrativa situada à Praça Luiz leite, s/n, bairro Malvinas s/n, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador-Presidente dessa Câmara Municipal, **Sr. MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº151.046.723-87, , de ora em diante designado simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado a **Empresa KELSON OLIVEIRA COSTA EIRELI,** estabelecida à AV, Perimetral nº 373, Vaquejada, na Cidade de Uruçuí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.590.630/0001/33, neste ato representada pela Sr. **KELSON OLIVEIRA COSTA**, portador(a) do documento RG. nº 2.148.703 SSP-PI e CPF nº 929.847.033-91, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 015/2021** e em observância ao inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 003/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo constante no Processo Administrativo nº 015/2021, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DO CONTRATO - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação direta de empresa para aquisição de material de consumo (material de expediente, gêneros alimentícios, higiene e limpeza) em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Uruçuí/PI.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de dispensa nº 003/2021- CPL e a proposta comercial apresentada.

Item	Quant	Unid.	Objeto/ Descrição	Valor Unit.	Valor Global
01	30	UND	SABÃO EM PÓ SACHE DE	4,30	129,00

			500G		
02	40	UND	DESIFETANTE 1L	4,50	180,00
03	40	UND	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	2,10	84,00
04	20	PCT	PAPEL TOALHA C/2 ROLOS	4,30	86,00
05	50	PCT	PAPEL HIGIENICO C/ 4 ROLOS	50	142,00
06	25	PCT	SACO DE LIXO 15 L	2,45	61,25
07	15	UND	SACO DE LIXO 50L	2,79	41,85
08	10	UND	SACO DE LIXO 100L	2,79	27,90
09	30	UND	MULTI-USO 500ML	3,50	105,00
10	40	UND	ALCOOL EM GEL 70 500ML	6,95	278,00
11	20	UND	ÁGUA SANITARIA 1L	2,50	50,00
12	40	UND	ALCOOL LIQUIDO 70 1L	6,95	278,00
13	5	UND	ALVEJANTE DE PISO 2L	12,95	64,,75
14	20	UND	PANO DE CHÃO	3,50	70,00
15	11	UND	VASSOURA PELO FINO	8,50	93,50
16	30	UND	PEDRA SANITARIA 25G	1,90	57,00
17	20	UND	LIMPA VIDRO 500ML	5,75	115,00
18	11	UND	PÁ DE LIXO COM CABO LONGO	16,50	181,50
19	12	UND	BALDE PEQUENO	7,00	84,00
20	11	UND	RODO 40CM	8,50	93,50
21	2	UND	RODO 60CM	28,50	57,00
22	6	UND	INSETICIDA 360ML	7,90	47,40
23	34	UND	DESODORIZADOR DE AR 360ML	8,90	302,60
24	60	PCT	COPO DESCARTAVEL	4,20	252,00

			180ML		
25	40	PCT	COPO DESCARTAVEL 50ML	1,90	76,00
26	20	UND	PANO DE PRATO	2,50	50,00
27	20	UND	FLANELA	2,30	46,00
28	6	UND	COADOR	2,50	15,00
29	3	UND	CESTO DE LIXO 9,60L	7,40	22,20
30	15	UND	ESPONJA DUPLA FACE	1,00	15,00
31	25	UND	SABONETE LIQUIDO 500ML	6,90	172,50
32	64	KG	AÇUCAR 1KG	2,95	188,80
33	64	UND	CAFÉ 250G	4,75	304,00
34	20	PCT	BISCOITO MARIA 3X1 400G	4,30	86,00
35	53	PCT	ROSQUINHA 400G	4,70	249,10
36	31	PCT	BISCOITO CREAM CRACKER 500G	4,30	133,30
37	107	PCT	POLPAS DE MARACUJÁ 500G	8,50	909,50
38	60	PCT	POLPAS DE CAJÁ 500G	5,90	354,00
39	60	PCT	POLPAS DE ACEROLA 500G	3,50	210,00
40	30	PCT	FLOCÃO DE MILHO 500 G	1,45	43,50
41	30	PCT	FLOCÃO DE ARROZ 500G	2,00	60,00
42	10	UND	MARGARINA 500ML	4,50	45,00
43	52	PCT	PETA 100G	1,90	98,80
44	2	PCT	SAL 1KG	4,00	8,00
45	22	PCT	BALA MASTIGAVEL	7,00	154,00
46	10	UND	ACHOCOLATADO 400G	6,25	62,50
47	42	PCT	LEITE EM PÓ 200G	5,90	247,80
48	15	FARD	AGUÁ MINERAL	15,00	225,00

49	5	UND	ADOÇANTE	4,55	22,75
			Valor Global Estimado (R$)		**R$ 6.680,50**

CLÁUSULA III - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Fornecimento, podendo, no interesse desta Câmara, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;
3.2 A Câmara reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
3.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA IV - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R$ 6.680,50 (seis mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, a ser pago mediamente o Fornecimento dos produtos.
4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Caberá a CONTRATADA:

5.1 A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
5.1.1 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
5.2 Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
5.3 Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas da Câmara, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
5.4 Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.5 Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.

5.6 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

5.7 Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

5.8 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.

5.9 Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

5.10 Entregar os produtos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.

5.11 Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

5.12 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/93;

5.13 A Câmara Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A Administração obriga-se:

6.1 Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;

6.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

6.3 Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

6.4 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

6.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

6.6 Receber e conferir o objeto;

6.7 Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

6.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.9 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
6.10 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
6.11 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VII - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.3 O representante desta Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A Câmara Municipal de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na proposta. O prazo de pagamento **será de 10(dez) dias corridos** após a entrega dos produtos/serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;
8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.
8.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.
8.4 Os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
8.5 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

8.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA IX – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade desta Câmara Municipal de Uruçuí/PI, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Câmara Municipal, os materiais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Câmara Municipal de Uruçuí/PI, Praça Luiz leite, s/n, bairro Malvinas s/n, Uruçuí – PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da Câmara Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

9.2 O prazo para entrega será de **cinco dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos materiais pela contratada.

9.3 Os materiais deverão ser entregues no setor Almoxarifado da Câmara Municipal de Uruçuí/PI, rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

9.4 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

9.4.1 Provisoriamente, por servidor indicado pela Câmara Municipal, quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações, e;

9.4.2 Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

9.5 As entregas deverão ser nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

9.6 Os materiais somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, n°. do item e tempo de validade e garantia.

9.7 É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Câmara Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal e desde que aprovado o novo material pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Câmara proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara.

10.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

Subcláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA XI – DOS DESCONTOS – A Contratante efetuará os descontos, de acordo com os valores e alíquotas da legislação em vigor, bem como, as importâncias correspondentes aos danos causados pela contratada, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência e ainda aqueles por ele autorizados.

CLÁUSULA – XII - DOS RECURSOS - Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000- Manutenção de Serviços Gerais
3.3.90.30.00. – Material de Consumo.

CLAUSULA – XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O Contratante dentro do interesse da administração poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, independente de aviso judicial ou extrajudicial, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA XV- DO FORO - Fica eleito o fórum da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados.

Uruçuí (PI), 05 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI
MANOEL PEREIRA BORGES
Vereador - Presidente

CONTRATADA
KELSON OLIVEIRA COSTA EIRELI
CNPJ 21.590.630/0001-33
KELSON OLIVEIRA COSTA
CPF nº 929.847.033-91

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: